

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2020 – PMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA XXI, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO SEI Nº 00054-00038752/2020-14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 089426100001/16, representada pelo **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, portador do R.G. nº 1.532.397 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CEDENTE**, resolve ceder à **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA XXI**, órgão público do Poder Executivo do Distrito Federal, com sede no Riacho Fundo II, na QN 07/A Conjunto 06 Lotes 01 e 02, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.624/0001-78, neste ato representada, pela Senhora **ANA MARIA DA SILVA**, na qualidade de Administradora Regional do Riacho Fundo II, portadora do R.G. nº 1.242.307 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 477.964.801-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, o uso do bem imóvel objeto do presente Termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuita obedece às disposições do Art. 15, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

Este Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita do Posto Comunitário de Segurança (PCS) 003, da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), situado na QS 14, Riacho Fundo II, na praça ao lado da quadra de esportes, constituído por módulo simples, à Administração Regional do Riacho Fundo II (RA XXI), para, única e exclusivamente, servir de extensão da sede dessa Administração Regional e para a instalação do Posto da Guarda Mirim do Riacho Fundo II, observando-se as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido somente poderá ser utilizado pela RA XXI para as finalidades mencionadas, sendo nula a cessão de uso caso seja dada destinação diversa da prevista neste Termo, consoante o estabelecido no Art. 4º da Lei Distrital nº 5.730/2016 e vedado à Cessionária transferir ou ceder esta Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste instrumento, ficando automaticamente rescindida a presente Cessão de Uso em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será, ainda, de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas em relação a atos por ela praticados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA

A presente Cessão de Uso será a título gratuito, considerando que as atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto deste Termo são de interesse público e de considerável relevância, constituindo esta Cessão exceção à exigência de processo licitatório, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Art. 1º da Lei Distrital nº 5.730/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

I - assumir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água e outros tributos, impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel cedido, bem como o ressarcimento das despesas vencidas e/ou vincendas, devendo a titularidade das contas de luz e água serem transferidas para o nome da Cessionária tão logo o presente Termo seja assinado;

II - promover, às suas custas, a conservação e a limpeza do imóvel cedido e de suas adjacências, se for o caso;

III - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

IV - realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel em decorrência das atividades realizadas, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a Cedente;

V - submeter à aprovação da PMDF os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades a que se destinam o imóvel cedido;

VI - restituir o imóvel cedido, finda a cessão, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à CESSIONÁRIA o direito à indenização;

VII - consultar a Cedente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste Termo.

Parágrafo único. Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da PMDF, não assistindo à CESSIONÁRIA o direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência das atividades desenvolvidas, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverão ser processadas mediante a celebração de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A presente Cessão de Uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a presente Cessão de Uso verificada a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PROCEDIMENTOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação das partes, que, em comum acordo, editarão Termo Aditivo para solucionar a pendência constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal e da Administração do Riacho Fundo II, designará Executores para a presente Cessão de Uso, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

PELA CEDENTE:

STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF

PELA CESSIONÁRIA:

ANA MARIA DA SILVA

Administradora Regional do Riacho Fundo II

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 17/08/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALVES LIMA - 3º SGT QPPMC, Matr.0215913-9, Auxiliar Administrativo(a)**, em 17/08/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DA SILVA - Matr.1689304-2, Administrador(a) Regional do Riacho Fundo II**, em 17/08/2020, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL AUGUSTO FERREIRA RAMALHO - 3º SGT QPPMC, Matr.0215058-1, Policial Militar**, em 18/08/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44951623)
verificador= **44951623** código CRC= **A02E206A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF